

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por unanimidade

EMENDA SUPRESSIVA

Em 09 de março de 2020

Presidente

Ao Projeto de Lei nº 073/2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01(UM) SERVENTE, 01(UM) NUTRICIONISTA, 01(UM) PSICÓLOGO E DE 01(UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR TEMPO DETERMINADO.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em regime de 20 horas semanais.

CARGO	QUANT.
NUTRICIONISTA	01
PSICÓLOGO	01

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, assim como pelo excepcional interesse público e a relevância do serviço prestado.

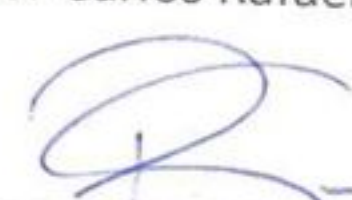
Sala das Sessões, 09 de março de 2020.



Vereador Carlos Rafael Silva da Silva




Vereador João Carlos Coelho Martins



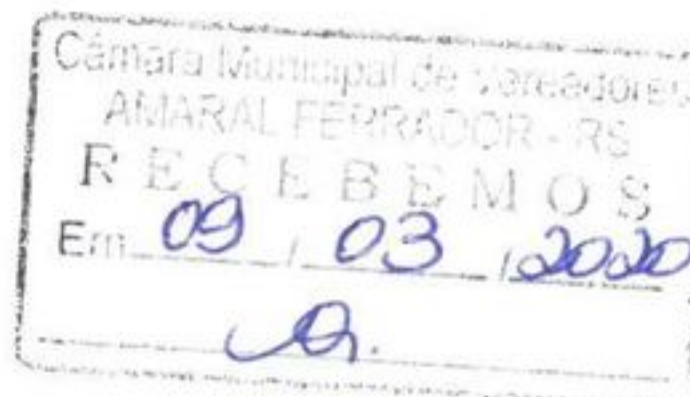
Vereador Paulo Sergio da Silva



Vereador Gilnei Ovicki



Vereador Marcio Machado de Vasconcellos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE PROJETO DE LEI Nº. 073/2019.
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por unanimidade

Em 09 de maio de 2020

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) SERVENTE, 01 (UM) NUTRICIONISTA, 01 (UM) PSICÓLOGO E 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades descritos no quadro a seguir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nutricionista e psicólogo que será de 20 horas semanais.

CARGO	QUANT.
SERVENTE	01
NUTRICIONISTA	01
PSICÓLOGO	01
AUXILIAR ADMINSTRATIVO	01

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Art. 4º - Na eventual hipótese de existir compatibilidade de carga horária, na hipótese de servidor efetivo, no cargo de nutricionista, poderá o Município exercer sua convocação, em caráter complementar.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

JUSTIFICA-SE a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua aprovação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para fins de adequar às necessidades da pasta aos anseios da comunidade, em especial, a nutricionista que deverá atender, também, a Casa de Acolhimento Institucional de Amaral Ferrador, conforme acordado com em audiência com o Ministério Público de Encruzilhada do Sul, além de tarefas correlatas junto à população através do CRAS. Quanto ao motorista, a necessidade decorre da remoção daquele vinculado à Secretaria para atender às demandas diretas do Conselho Tutelar, hoje vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016 e da inexistência de prazo hábil à realização de novo certame seletivo público.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal